MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N.º 701 DE 19 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para legislatura 2017/2020 e dá outras providencias."

O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Os subsídios dos Vereadores do Município de Alto Rio Doce para a legislatura 2017/2020 ficam fixados em R\$3.991,00 (três mil novecentos e noventa e um reais), valor bruto mensal.
- Art. 2º Sobre o valor fixado incidirão descontos previdenciários, sociais e fiscais, nos termos da legislação vigente.
- Art. 3° Os subsídios ora fixados serão reajustados, por lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.
- §1° Para efeitos desta Lei, entende-se como reajuste geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo, em face da inflação acumulada no exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores da Câmara Municipal.
- §2º No primeiro ano de exercício da legislatura os subsídios não serão reajustados.
- §3° O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.
- §4° Para efeito desta Lei entende-se como aumento real o índice de reajuste concedido aos servidores além do reajuste geral anual.
- §5° A iniciativa do Projeto de Lei para reajustar o subsídio dos vereadores é de competência da Câmara Municipal, devendo o mesmo tramitar concomitantemente com o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos seus servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.

OR MAN ALTO HIO DOCE ON LIEA

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos..

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2017.

Alto Rio Doce-MG, 19 de julho de 2016.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal